

(CP-238-144)
ALL/AB

Proc. 16 650-43
1944

Incabível o recurso extraordinário que não satisfaça os requisitos legais invocados para justificar sua interposição.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que Orestes Volpouf, com fundamento do art. 205 do Regulamento da Justiça do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão prolatada pelo Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, em 5 de julho de 1943, que, mantendo a do Juiz de Direito da Comarca de Mauri, julgou improcedente a reclamação pelo recorrente apresentada contra a Cia. Paulista de Força e Luz:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto não está devidamente fundamentado de acôrde com o art. 205 do Regulamento da Justiça do Trabalho, eis que deixou o recorrente de caracterizar, convincentemente, o conflito jurisprudencial de duas tases jurídicas;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1944

| | |
|------------------------------|------------|
| a) Filipe Muller | Presidente |
| a) Fernando de Andrade Ramos | Relator |
| a) Dorval Lucena | Procurador |

Assinado em

Publicado no

diário da Justiça de 12/9/44.